



Versam os autos sobre o Registro de Preços para Equipamentos de Informática III do PE 337.2023 (itens remanescentes do PE 99.2022 e PE 195.2023), para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

I- ACERCA DAS RAZÕES DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela interessada Empresa DATEN, informamos que a aludida interpelação foi analisada, e acerca dela formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

No tocante ao descritivo do item, informamos estão descritos, conforme a prática de mercado, de sorte que os interessados devem atender os requisitos estabelecidos no edital, como também na legislação vigente para perfeito fornecimento do bem, consoante a prática de mercado, com base no princípio da boa-fé objetiva.

Desta forma, seguem abaixo respostas aos questionamentos da DATEN (aos itens 10, 11, 17 e 18):

Questionamento referente ao questionamento ao item 10 – referente ao HD:

No tocante a especificação estabelecida no item 11 do PE 337.023, informamos que as especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência compõem um rol de elementos uniformes que buscam organizar os aspectos técnicos, com os requisitos de segurança, funcionalidade e adequação à necessidade da Administração, conforme a prática do mercado.

Deste modo, informamos que: Os participantes interessados poderão ofertar uma forma de armazenamento com versão equivalente, superior ou de melhor qualidade, sendo compatível com a capacidade técnica do objeto, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração, de sorte que os interessados devem atender as especificações contidas no instrumento convocatório.

Questionamento 3 referente ao SISTEMA OPERACIONAL:



Em razão da análise do setor técnico desta ALICC, informamos que: A respeito do Sistema Operacional os interessados devem ofertar um sistema operacional com versão mais atualizado, sendo compatível com a capacidade técnica do hardware, a fim de garantir o resultado mais eficiente para administração, de sorte que os interessados devem atender as especificações contidas no instrumento convocatório.

Portanto, o licitante interessado deve cumprir todos os termos do Edital 337.2023, como também todas as normas vigentes do ordenamento jurídico, visto que o ordenamento jurídico é uma unidade sistêmica, conseqüentemente, o direito não tolera antinomias no que diz respeito ao cumprimento da lei e todas as normas reguladoras do objeto ou de seu fornecimento, a fim de assegurar, de modo satisfatório, o princípio da segurança jurídica as partes interessadas.

II - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 337.2023, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública Municipal, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos ao pregoeiro supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2024.

Gernan Angelo Barros Sousa

Assessoria de Apoio

Diretoria Executiva de Gestão Estratégica – ALICC.



Ciente e de acordo.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2024.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor da Diretoria Executivo de Gestão Estratégica - ALICC